



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Caramuru

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173397  
11/08/2017 18:11  
Documento ML - PAR 187/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/2017

Dispõe sobre obrigar promotores de eventos a prestar informações de segurança ao público, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca.

**Relator:** Vereador Richard Porto de Rosa.

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende obrigar promotores de eventos a prestar informações de segurança ao público, e dá outras providências.

O artigo 1º e seu parágrafo único preveem, no âmbito desta urbe, a obrigatoriedade dos promotores de eventos informarem ao público interessado a capacidade máxima do local, mapa com localização de extintores e da rota de fuga, além do número do alvará de funcionamento e sua vigência, através da inserção das informações nos convites, ingressos e na entrada do estabelecimento.

No artigo 2º, estipula-se que o descumprimento sujeitará o infrator às sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

No artigo 3º, o projeto traz a cláusula de vigência e de revogação tácita.

Na justificativa, o proponente aduz que a finalidade do projeto é transmitir segurança aos participantes dos eventos e a seus familiares.

Foi apresentada a emenda n.º 63/2017, com o fito de excluir o artigo 2º e seu parágrafo único e de trazer melhorias redacionais e de técnica legislativa ao projeto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 11/08/2017 17:16 003397





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, XIX, XXII e XXV, 5º, incisos V e VII, e 30, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse de segurança pública, a fim de propiciar maiores informações de segurança em espetáculos e eventos, com o fito de prevenir e atenuar as consequências de eventual desastre ou situação de perigo que possam ocorrer em locais de grande aglomeração.

Contudo, entendo oportuna a apresentação de emenda substitutiva no parágrafo único do artigo 1º, para que as informações constantes dos incisos I e IV sejam inseridas nos ingressos, convites ou similares; e as dispostas nos incisos I até IV sejam postas em cartazes ou placas nas entradas do evento e nos locais de maior aglomeração, tais como sanitários e nos bares.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2017, com a emenda n.º 63/2017 e a emenda a ser protocolada por esta Comissão.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 7/2017, com a emenda n.º 63/2017, além da emenda a ser protocolada por esta Comissão.

Relator – Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

Ibitinga, em 8 de agosto de 2017.

Demais membros de acordo:

  

José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão

  

Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão

